

MINUTA CADERNO DE ENCARGOS

[PROCEDIMENTO]

N.º _____

Aquisição de _____ no âmbito
do Centro Tecnológico Especializado

Agrupamento de Escolas (...) / Escola (...)

ÍNDICE

MANUTA

ENQUADRAMENTO *(exemplo)*

Pretende-se, com o presente procedimento concursal, tal como indicado no Aviso de Abertura n.º _____:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula __.ª

Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de _____, que tem por objeto principal a aquisição de _____ (*bens e/ou serviços*), destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado (CTE) _____ do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, previsto no Investimento _____: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.

Cláusula __.ª

Escolha do procedimento

A escolha do procedimento foi feita em reunião do _____ (*Conselho Administrativo ou outro*) da Entidade Adjudicante, à data de _____, ao abrigo da alínea ___ do artigo ___ do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula __.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de _____ (*bens e/ou serviços*), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de _____ €, (por extenso), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários estão fixados na Parte II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*).
5. (*Aplicável na aquisição de serviços*) O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela fase __ – __%;
- b) Pela fase __ – __%;
- c) Pela fase __ – __%.

Cláusula __.ª

Prazos

(no caso de aquisição de bens)

1. O fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de __ (por extenso) dias/meses após o envio da respetiva nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OU

1. O contrato de fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento é celebrado pelo prazo de __ (por extenso) mês/ano ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula __.ª

Prazos

(no caso de aquisição de serviços)

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor pelo prazo de __ (por extenso) dias/meses/anos após o envio da respetiva nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OU

2. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula __.ª

Local de entrega dos bens

(no caso de aquisição de bens)

1. O fornecimento dos bens terá lugar nas instalações que venham a ser definidas pela Entidade Adjudicante na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores da Entidade Adjudicante só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou outro horário de funcionamento dos serviços).

Cláusula __.ª

Local de execução

(no caso de aquisição de serviços)

1. Os serviços são prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita em _____ ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.
2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores da Entidade Adjudicante só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas (ou outro horário de funcionamento dos serviços).

Cláusula __.ª

Fases da prestação do serviço

(no caso de aquisição de serviços)

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____.

Cláusula __.ª

Prazo da prestação do serviço

(no caso de aquisição de serviços)

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na Parte II – Cláusulas Técnicas e Funcionais ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Fase __, no prazo de __ dias;
 - b) Fase __, no prazo de __ dias;
 - c) Fase __, no prazo de __ dias.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do Adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula __.ª

Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas *(se for o caso)* pelo Adjudicatário deverá ser feita após a _____ *(entrega/disponibilização)* dos _____ *(bens/serviços)* e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de __ *(determinar de acordo com o disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 299.º do CCP – máximo 60 dias)* dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda *(ou outro documento equivalente)* e das guias de remessa a que dizem respeito *(no caso de aquisição de bens)*.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou

- quantidades indicadas nas faturas (*consoante seja aquisição de bens ou serviços*), deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas (*se for o caso*) a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o _____ (*identificar qual o Portal de receção de documentos em formato eletrónico*).
 5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
 6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
 7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do(a) _____ (*fornecimento de bens/prestação dos serviços*) terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula __.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos.
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos (*a existirem estes últimos*);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.
7. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de

reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

8. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula __.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a) _____ (fornecer/prestar) os _____ (bens/serviços) em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os _____ (bens a fornecer/níveis de serviço), tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os _____ (bens fornecidos/serviços prestados), de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Proceder _____ (à entrega e disponibilização dos bens/prestação dos serviços) nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - e) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada (no caso de aquisição de bens);
 - f) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor (no caso de aquisição de bens);
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - h) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível _____ (o fornecimento dos bens objeto do contrato/a prestação dos serviços), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - i) Não alterar as condições _____ (do fornecimento dos bens/da prestação de serviços) fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, os seus representantes legais e outras com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- m) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
- n) Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo despesas e custos com documentos e transporte;
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Entidade Adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;
- r) Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- s) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
- t) Coordenar com a Entidade Adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante;
- u) Constituem, ainda, encargos do Adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato;
- v) Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no presente Caderno de Encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à

- reposição dos resultados contratados (*no caso de aquisição de bens*);
- w) Entregar os bens dentro do prazo estabelecido (*no caso de aquisição de bens*);
 - x) Entrega dos bens nos locais elencados no presente caderno de encargos (*no caso de aquisição de bens*);
 - y) Obter comprovativo de aceitação dos bens pela Entidade Adjudicante (*no caso de aquisição de bens*).
3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável (*no caso de aquisição de serviços*).

Cláusula __.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

(no caso de aquisição de serviços)

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o Adjudicatário obriga-se a colocar o contrato de trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo (*para os contratos cujo prazo seja superior a um ano*).

OU

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o Adjudicatário obriga-se a colocar o contrato de trabalhadores em regime de contrato de trabalho com termo (*para os contratos cujo prazo seja igual ou inferior a um ano*).
2. O disposto no n.º 1 (*no primeiro n.º 1*) não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula __.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos _____ (*bens fornecidos/serviços prestados*);
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a _____ (*entrega dos bens/prestação*).

dos serviços);

- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula __.ª

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos _____ (*bens/serviços*) objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados (*caso se trate de bens*).
2. As faturas devem discriminar os _____ (*bens/serviços*) a que se reportam, o número do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Entidade Adjudicante, sob pena da sua devolução.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Entidade Adjudicante, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário para que proceda à sua substituição ou correção.
4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à Entidade Adjudicante através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela eSPaP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública).
5. Só serão devidos os valores referentes aos _____ (*bens efetivamente fornecido/ serviços prestados*) e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Os pagamentos serão realizados mediante a requisição dos _____ (*bens/serviços*) e o fluxo financeiro da escola.

Cláusula __.ª

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos _____ (*bens/serviços*) objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o valor correspondente aos _____ (*bens/serviços*) requisitados durante a vigência do contrato, respeitando os preços, unitários ou globais, constantes da proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante não fica obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima dos _____ (*bens/serviços*), podendo apenas adquirir uma parte destes.

Cláusula __.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou a responsabilidade civil decorrentes

- da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato (caso seja aplicável), ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. O Adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
 3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo à solução desenvolvida.
 4. A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos relativos aos _____ (*bens/serviços*), bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, mediante prévia informação ao Adjudicatário.
 5. Pela cessão dos direitos de utilização a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula __.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Entidade Adjudicante sem o consentimento prévio desta.

Cláusula __.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros

- os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante.
 5. O Adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 6. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da Entidade Adjudicante: _____, endereço eletrónico: _____.

Cláusula __.ª

Caução

(Quando aplicável)

1. Haverá lugar à prestação de caução à Entidade Adjudicante nos termos do artigo 88.º e 89.º do CCP no valor de 5%, sendo esta prestada de acordo com o artigo 90.º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do _____ (convite ou programa) do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

Cláusula __.ª

Liberação da caução

(Quando aplicável)

1. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem _____ (*prestados os serviços/entregues os bens*) correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela Entidade Adjudicante.
2. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente obrigações de garantia, a Entidade Adjudicante deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do Adjudicatário.

OU

2. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a três anos, a Entidade Adjudicante deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.
3. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a três anos, a Entidade Adjudicante deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo (*situação aplicável apenas nos serviços que incorporem períodos de garantia, por exemplo, serviços de reparação ou serviços digitais*).
4. Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a três anos, a Entidade Adjudicante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos (*adaptar à situação*):
 - a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
 - b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
 - c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
 - d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
 - e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.
5. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.
6. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar a Entidade Adjudicante para que esta cumpra a

obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação a Entidade Adjudicante não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

7. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula __.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato, e que terá as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante no âmbito da execução do contrato;
 - b) Prestar assistência permanente ao bom funcionamento, atualização continua e otimização dos bens, infraestruturas, serviços e soluções fornecidas, tendo em conta a interoperabilidade para o funcionamento das atividades educativas e formativas do CTE;
 - c) Assegurar a passagem de conhecimento em caso de atualizações ou modificações.
2. O Adjudicatário comunicará previamente à Entidade Adjudicante sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. A Entidade Adjudicante pode efetuar, por pessoal por si designado, nomeadamente, o gestor(es) do contrato, durante o fornecimento, operações de verificação, tendo por objetivo comprovar a conformidade, face às quantidades e qualidade dos bens fornecidos.
4. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula __.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar total ou parcialmente, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos casos de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Entidade Adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da Entidade Adjudicante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
5. O Adjudicatário é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.
6. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
7. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
8. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula __.ª

Transição do objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula __.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega ou disponibilização estipulado na cláusula __, por causa imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode, em caso de não entrega de algum ou alguns dos bens ou da solução, aplicar uma sanção de até __% (por extenso) do valor de cada *(bem não entregue/fase do serviço não prestado)* por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, nomeadamente o incorreto funcionamento dos bens, sem que haja lugar a substituição ou reparação no prazo de duas semanas, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual dos bens requisitados *(no caso de aquisição de bens)*;
 - c) ...;

d)

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos _____ (*bens/serviços*) objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula __.ª

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem de acordo com os artigos 334.º e 335.º do CCP, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a ___ dias/meses _____ (*no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços*) objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçao da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação

judicial.

3. A Entidade Adjudicante também salvaguarda o seu direito de resolução unilateral do contrato, caso a entidade adjudicatária faça o envio de faturas relativas aos _____ (*bens / serviços*) albergados pelo referente contrato, com preços diferentes daqueles acordados, tendo um prazo de 5 dias úteis para fazer a devida correção, a partir da reclamação do erro pela Entidade Adjudicante.
4. O direito de resolução referido nos números anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não implica/implica (*consoante o caso*) a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula __.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei nomeadamente nos artigos 332.º e 333.º do CCP, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula __.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
 7. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula __.ª

Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula __.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula __.ª

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula __.ª

Arbitragem / Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal _____, com renúncia expressa a qualquer outro.

OU

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Centro de Arbitragem institucionalizado competente (*designação e identificação do Centro de Arbitragem institucionalizado*), devendo o Adjudicatário declarar por escrito que aceita atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem institucionalizado (*designação e identificação do Centro de Arbitragem institucionalizado*).

Cláusula __.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula __.ª

Bens a adquirir / serviços a prestar

1. Pretende-se adquirir os seguintes _____ (*bens/serviços*):
(*definir as características exigidas, quantidades e qualquer outra informação relevante, nos termos previstos no artigo 49.º do CCP*)
2. O Adjudicatário obriga-se a _____ (*entregar/prestar*) à Entidade Adjudicante os _____ (*bens/serviços*) objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta Parte.
3. A Entidade Adjudicante não fica obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima dos _____ (*bens/serviços*), reservando-se o direito de adquirir apenas uma parte dos bens adjudicados caso o fluxo financeiro não permita adquirir todos os _____ (*bens/serviços*) no prazo de execução do contrato, não havendo lugar a qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante.

Cláusula __.ª

Lotes

(Quando aplicável)

O presente procedimento englobará os seguintes lotes:

- a) Lote 1 –
- b) Lote 2 –
- c) Lote 3 –
- d) (...)

Cláusula __.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

(no caso de aquisição de bens)

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta parte.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula __.ª

Entrega dos bens

(no caso de aquisição de bens)

1. O(s) fornecimento(s) é (são) realizado(s) na sequência de notas de encomenda *(ou outro documento equivalente)* remetidas pela Entidade Adjudicante, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda *(ou outro documento equivalente)*, os bens serão entregues no local indicado nas respetivas notas de encomenda *(ou outro documento equivalente)*, nas seguintes condições:
 - a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
 - b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;
 - c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
3. A entrega dos bens é sempre acompanhada dos seguintes documentos, nomeadamente, a Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do Fornecedor;
 - c) Identificação da Entidade Adjudicante;
 - d) Local de entrega;
 - e) Data do pedido e número da encomenda emitida *(ou outro documento equivalente)*;
 - f) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - g) Indicação e quantidade dos bens;
 - h) Número de série de cada bem, se aplicável.
4. A cópia da guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
5. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
6. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
7. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula __.ª

Inspeção e testes

(no caso de aquisição de bens)

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se

representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula __.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

(no caso de aquisição de bens)

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula __.ª

Aceitação dos bens

(no caso de aquisição de bens)

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. A Entidade Adjudicante deve transmitir ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

8. A rejeição dos bens por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula __.ª

Garantia técnica

1. O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo (*no caso de aquisição de bens*).
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

OU

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável (*no caso de aquisição de serviços*).

Cláusula __.ª

Conformidade dos serviços

(no caso de aquisição de serviços)

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula __.ª

Requisitos técnicos dos serviços

(no caso de aquisição de serviços)

O Adjudicatário deve assegurar os seguintes requisitos técnicos:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...

Cláusula __.ª

Níveis de serviço

(no caso de aquisição de serviços)

O Adjudicatário deve assegurar os seguintes níveis de serviço:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...

Cláusula __.ª

Prestação de serviços

(no caso de aquisição de serviços)

1. A(s) prestação(ões) é (são) realizada(s) na sequência de notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*) remetidas pela Entidade Adjudicante, via correio eletrónico.
2. Rececionada a nota de encomenda (*ou outro documento equivalente*), os serviços serão prestados no local indicado nas respetivas notas de encomenda (*ou outro documento equivalente*), nas

seguintes condições:

- a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
- b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral prestação.

Cláusula __.ª

Aceitação dos serviços prestados

(no caso de aquisição de serviços)

1. No prazo de _____ dias a contar da prestação dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de ___ dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula __.ª

Especificações e requisitos mínimos

1. As soluções tecnológicas a adquirir devem cumprir os requisitos inscritos em fase de candidatura, mediante o aviso de abertura de concurso _____ – anexo ___ – critérios de seleção, constituindo-se obrigações e características técnicas mínimas a prosseguir no presente procedimento, sob pena de exclusão.
2. Especificações:
 - a) Certificações: representação e assistência técnica em Portugal (anexar documento comprovativo);
 - b) Prazo de Garantia: prazo igual ou superior 3 anos;

- c) Manutenção Preventiva: apresentação de plano de manutenção preventiva para todo o ciclo de vida do equipamento (caso seja aplicável);
- d) Segurança (*no caso de aquisição de bens*):
 - i) Cumprimento dos requisitos de segurança das instalações e na utilização dos bens em meio escolar;
 - ii) Os bens são adquiridos novos e entregues em embalagens seladas.

Cláusula __.ª

Especificações técnicas

1. As características físicas e técnicas elencadas no ficheiro **anexo** ao presente Caderno de Encargos são identificativas do tipo de _____ (*bem/serviço*) que se pretende, devendo ser respeitadas as características físicas e técnicas mínimas elencadas.
2. No ficheiro anexo elencam-se as Descrições e Especificações Técnicas Mínimas para o _____ (*bem/serviço*) que se pretende adquirir no âmbito do CTE _____.